tro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (04.12.75).

Dr. RUDNEY FRACARO
Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigaçoes perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de Financiamento/ para construção de casa populares no Municipio e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-bBandeirante,órgão integrante do Sistema Financeirp da Habitação,.convênios e têrmos que objetivem a execução das construçoes".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vosta, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuiçoẽs legais.

Faço Saber que, conforme o disposto no Artigo 26, § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

LEI

ARTIGO 1º:- Para a construção de casas populares no municipio, em terreno pertencente à Municipalidade e/ou de propriedade da COHAB-BANDEIRANTE. mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirantes- COHAB-BANDEIRANTES - a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de Casa Populares, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1)de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2)de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberto no Banco do Brasil, a receita constitutiva do Fundo de Partipação dos Municípios a que se refere o Artigo 25 Item II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que couber ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso de de financiamento;

3) de dar outras garantias que o Banco Nacional-- da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º:- As despesas realizadas pelo Município- correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobrados na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1975).

RUDNEY FRACARO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

LEI Nº 122, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,-